**EMENDA N° 02**

**MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 28/2021**

1 ) O artigo 4º do Projeto de Lei nº 28/2021*,* passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4°. Sujeitam-se os infratores às disposições previstas na presente lei à multa de 5 (cinco) UFESP’s vigentes na data da autuação, aplicada em dobro, no caso de reincidência. ”*

Plenário “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 2 de agosto de 2021.

Vereador Autor **SILVIO**

REPUBLICANOS

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca somente alterar o valor da infração, passando de 50 (cinquenta) para 5 (cinco) UFESP’s, sendo, portando, uma questão de razoabilidade financeira. Além disso, visa corrigir um equívoco das unidades de valores utilizadas.